



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	A filiação socioafetiva e a multiparentalidade sob a perspectiva do direito comparado: uma nova visão
Autor	ISABELA KASPER KOPITKE
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A filiação socioafetiva e a multiparentalidade sob a perspectiva do direito comparado: uma nova visão

Pesquisadora Isabela Kasper Kopittke
Orientadora Profa. Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

A filiação socioafetiva possui influência significativa na sociedade brasileira e está revolucionando o conceito de família enquanto instituição. O instituto consolidou-se de tal forma que o STF admite a possibilidade de coexistência de múltiplos pais em relação a um filho. Por outro lado, o ordenamento jurídico alemão, com o qual se realiza comparação, não permite o reconhecimento de paternidade socioafetiva ou multiparentalidade, possuindo contornos jurídicos mais estáticos e tradicionais no que diz respeito à regulação da família. Assim, a presente pesquisa aborda as estruturas jurídicas familiares brasileiras em comparação com as alemãs e questiona os limites daquelas, expondo inquietações que a falta de critérios definidos para decretação da paternidade socioafetiva acaba por suscitar. Para tanto, a investigação é realizada por meio de revisão bibliográfica e análise comparativa da legislação e experiências brasileira e alemã atinentes ao tema. Constata-se que no Brasil a concepção da primazia genética familiar está dando espaço à situação fática, o que pode ser benéfico ou maléfico, a depender do grau de cautela dos julgadores ao decretar a paternidade socioafetiva. A problemática que se verifica, nesse contexto, é que não são previstos critérios pré-definidos para a decretação deste instituto, e as decisões se baseiam, muitas vezes, unicamente no critério “afeto”, que é mutável, para a decretação deste instituto imutável, o que pode acarretar, não raramente, o posterior pedido de revogação de tal reconhecimento. Nesse contexto, comparativamente, por mais que o sistema jurídico alemão não contemple determinadas estruturas familiares faticamente possíveis, a segurança jurídica verificada, na prática, é maior. Dessa forma, considerando que na Alemanha tanto a filiação socioafetiva quanto a multiparentalidade não são juridicamente possíveis, e que no Brasil tais institutos são possíveis, porém ainda vagos e indefinidos, um composto destes dois cenários se mostraria uma alternativa mais razoável para o direito de família.